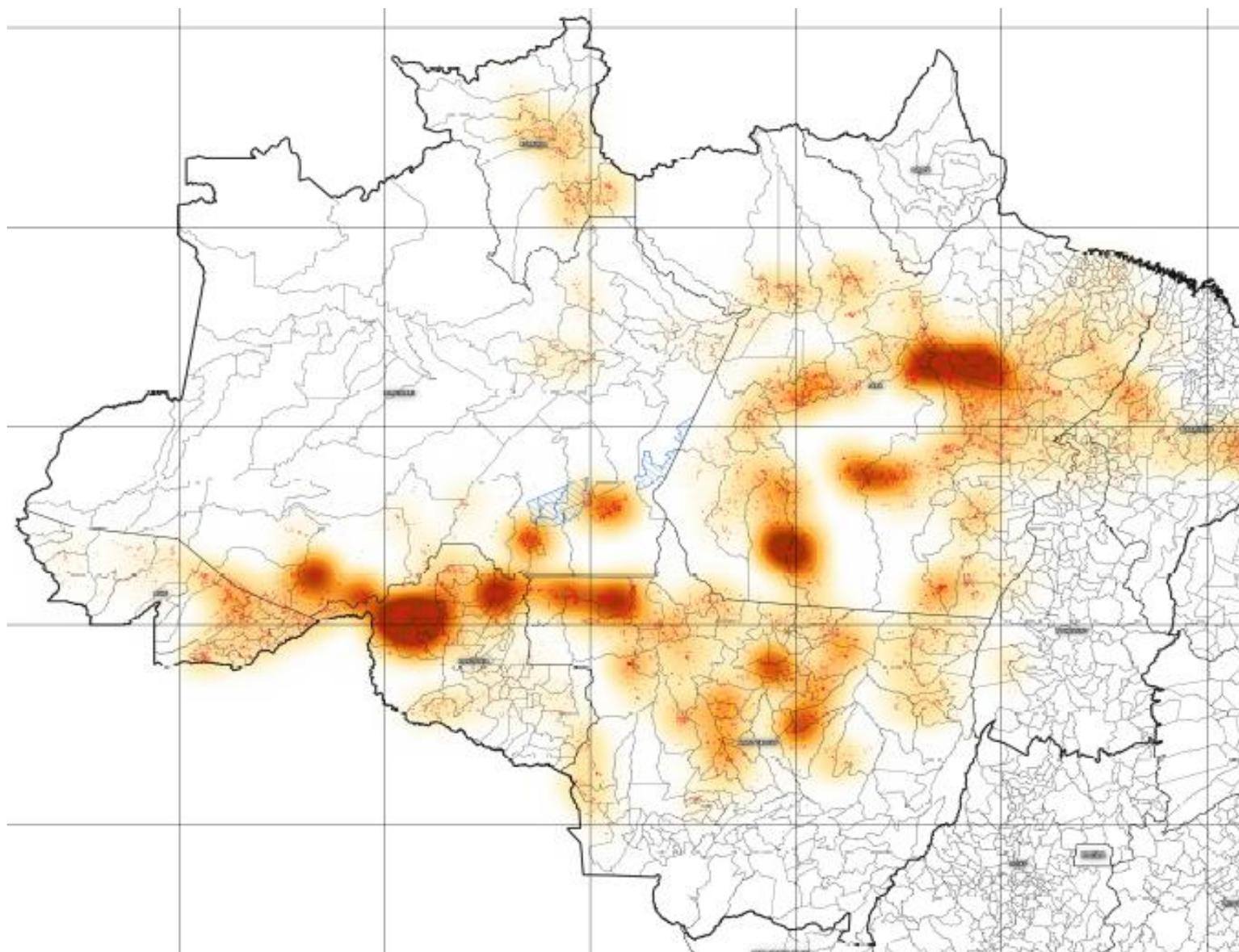


Distribuição do desmatamento



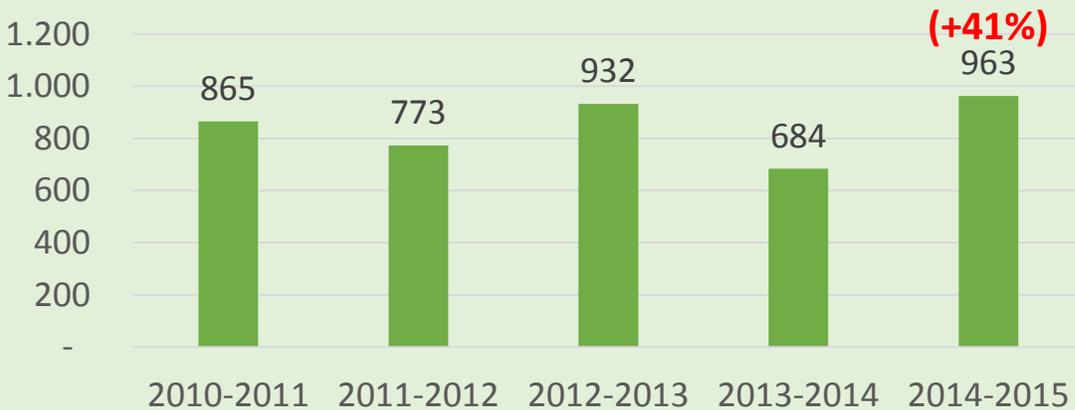
Área 8

- 326 km²
- Porto Velho, Buritis
- Pecuária e agricultura

Área 9

- 150 km²
- Machadinho D' Oeste, Cujubim, Vale de Anari
- Pecuária

Taxa de desmatamento no estado de Rondônia (km2)



Rondônia

Taxa de desmatamento no estado do Amazonas (km²)



Área 12

- 56 km²
- Boca do Acre, Lábrea
- Pecuária

Área 13

- 20 km²
- Lábrea
- Pecuária, corte seletivo

Área 10

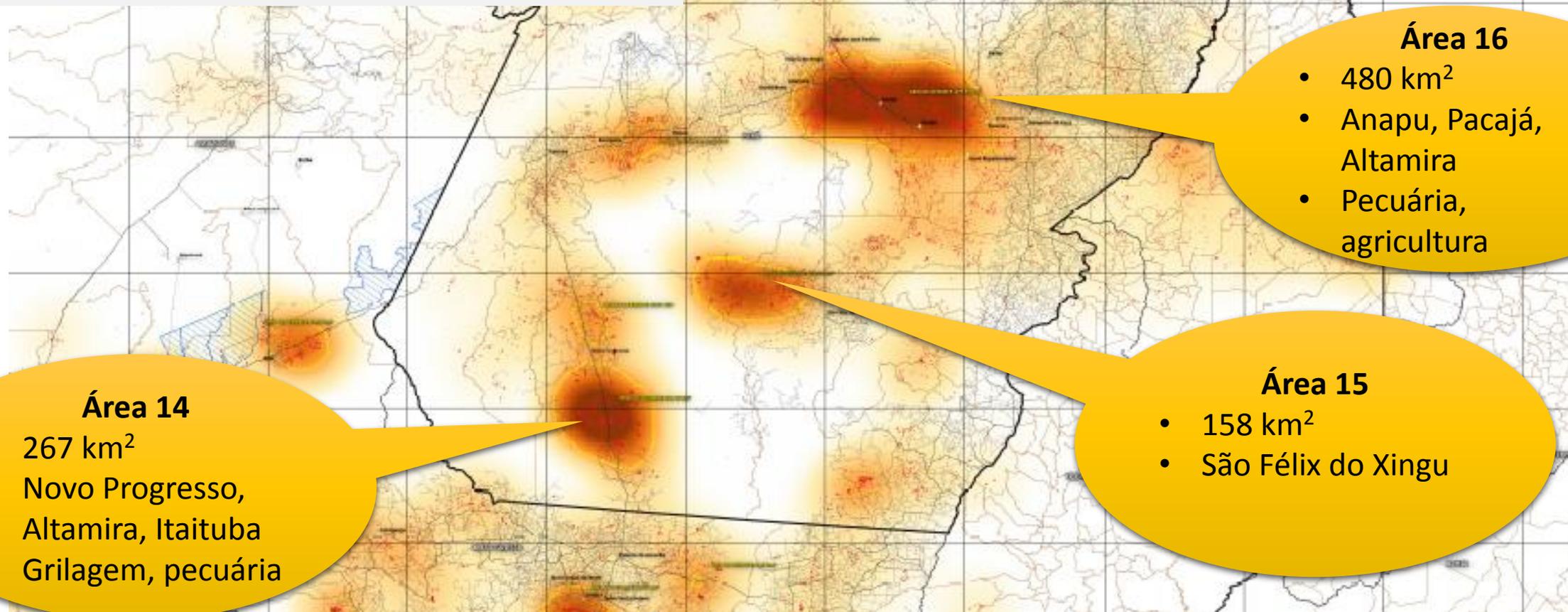
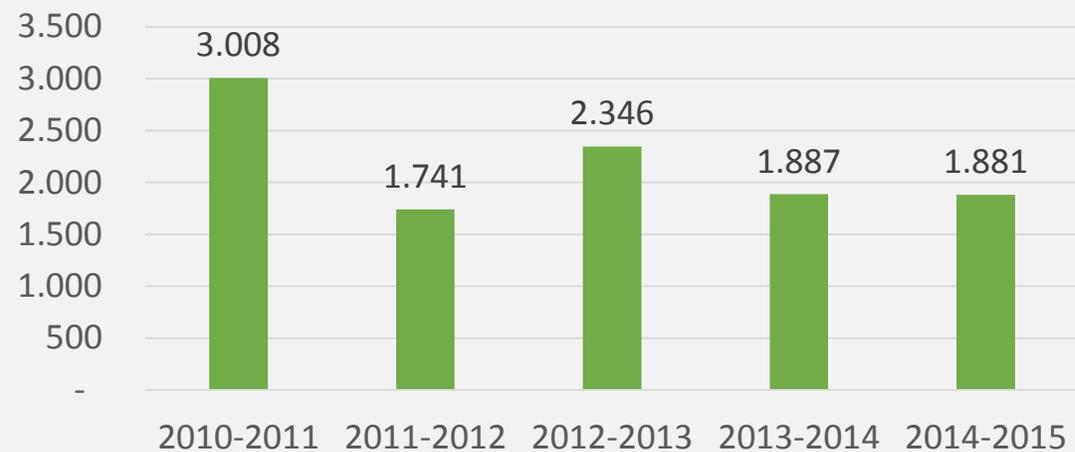
- 80 km²
- Manicoré
- Pecuária, corte seletivo

Área 11

- 74 km²
- Apui, Novo Aripuanã
- Pecuária, corte seletivo

Amazonas

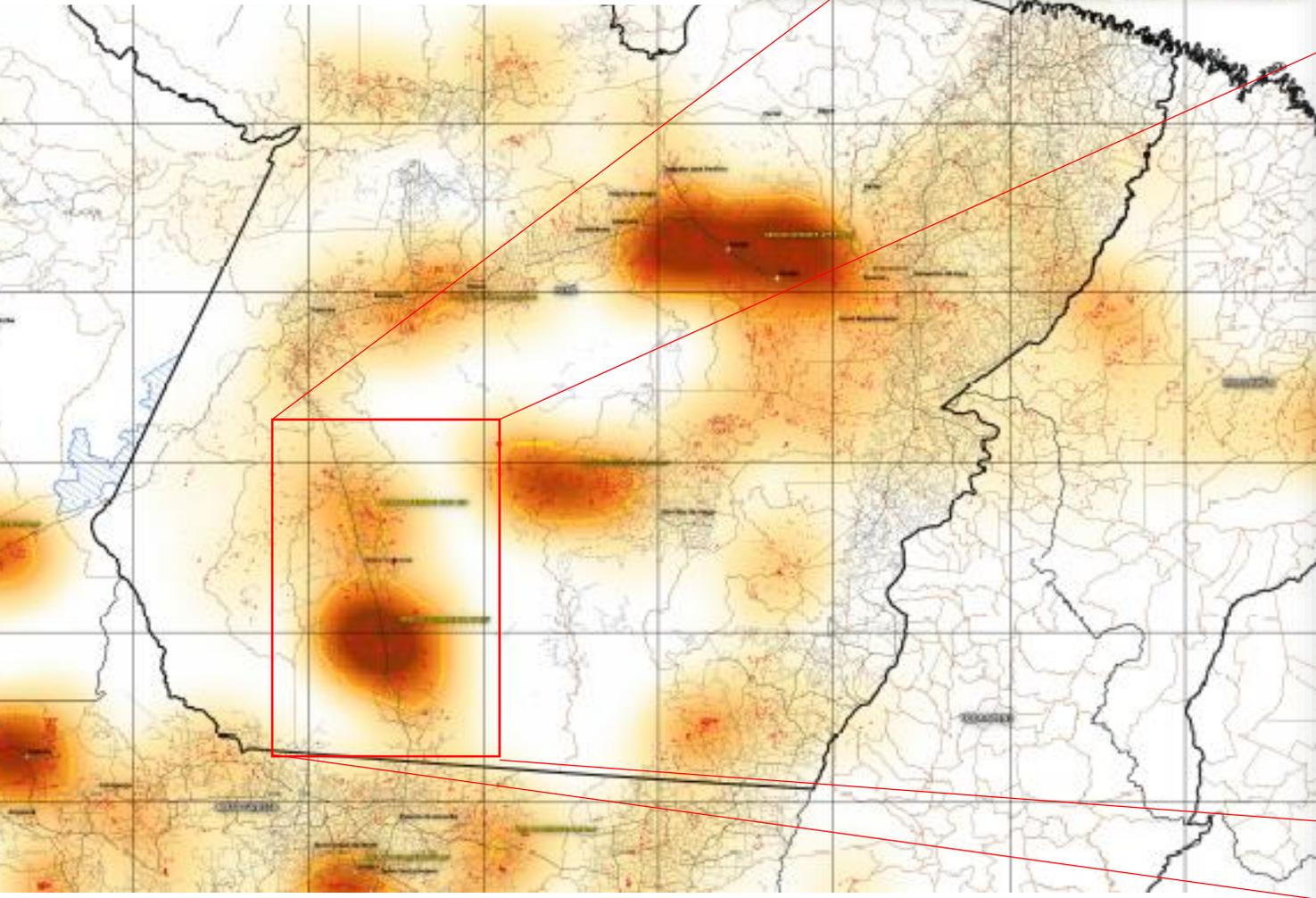
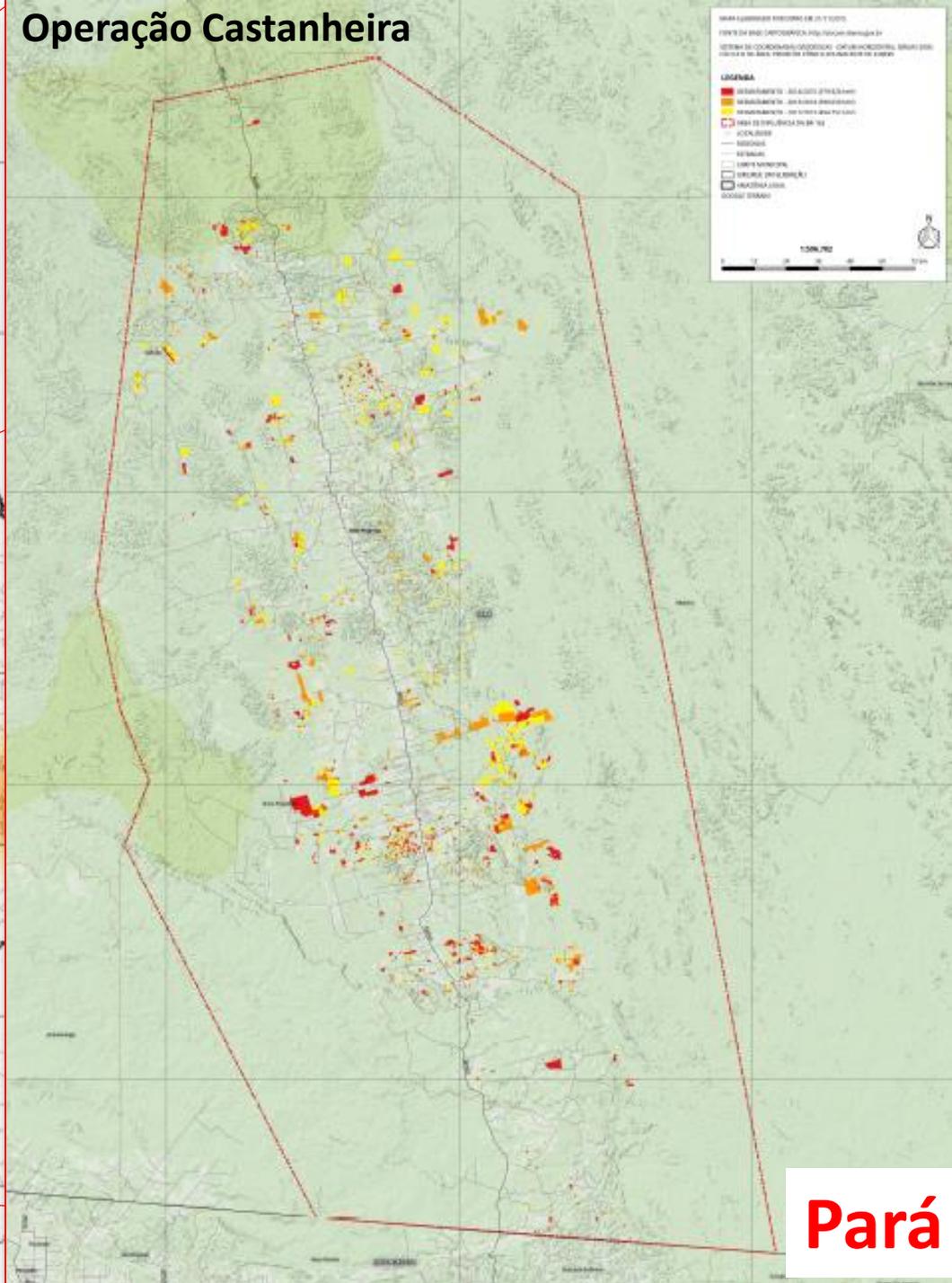
Taxa de desmatamento no estado do Pará (km2)



Desmatamento na BR 163 - PA (km2)



Operação Castanheira



Pará

Mato Grosso

Área 7

- 250 km²
- Colniza, Cotriguaçu
- Pecuária, corte seletivo

Área 1

- 100 km²
- Colíder, Itaúba, Nova Santa Helena
- Agricultura

Área 2

- Marcelândia, Peixoto de Azevedo
- Agricultura

Área 6

- Aripuanã
- Pecuária

Área 3

- Vila Rica
- Pecuária

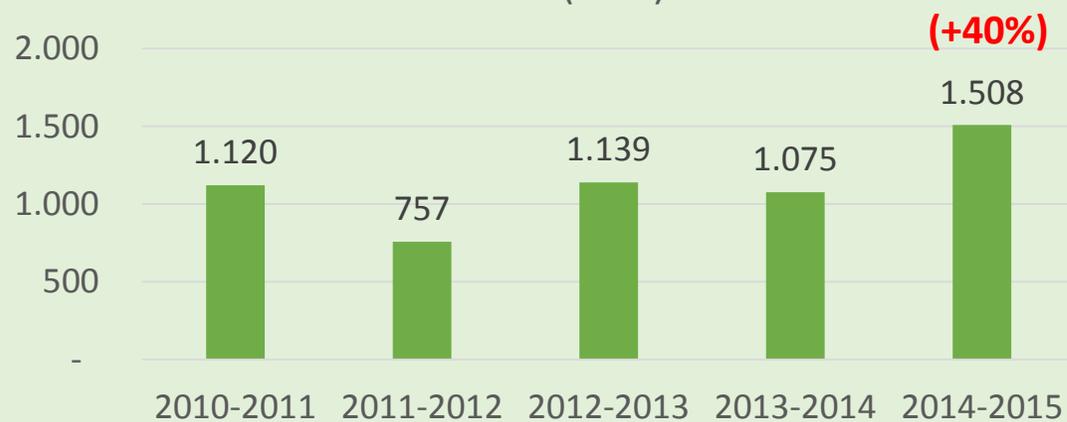
Área 5

- Itanhangá, Tapurah, São José do Rio Claro
- Agricultura

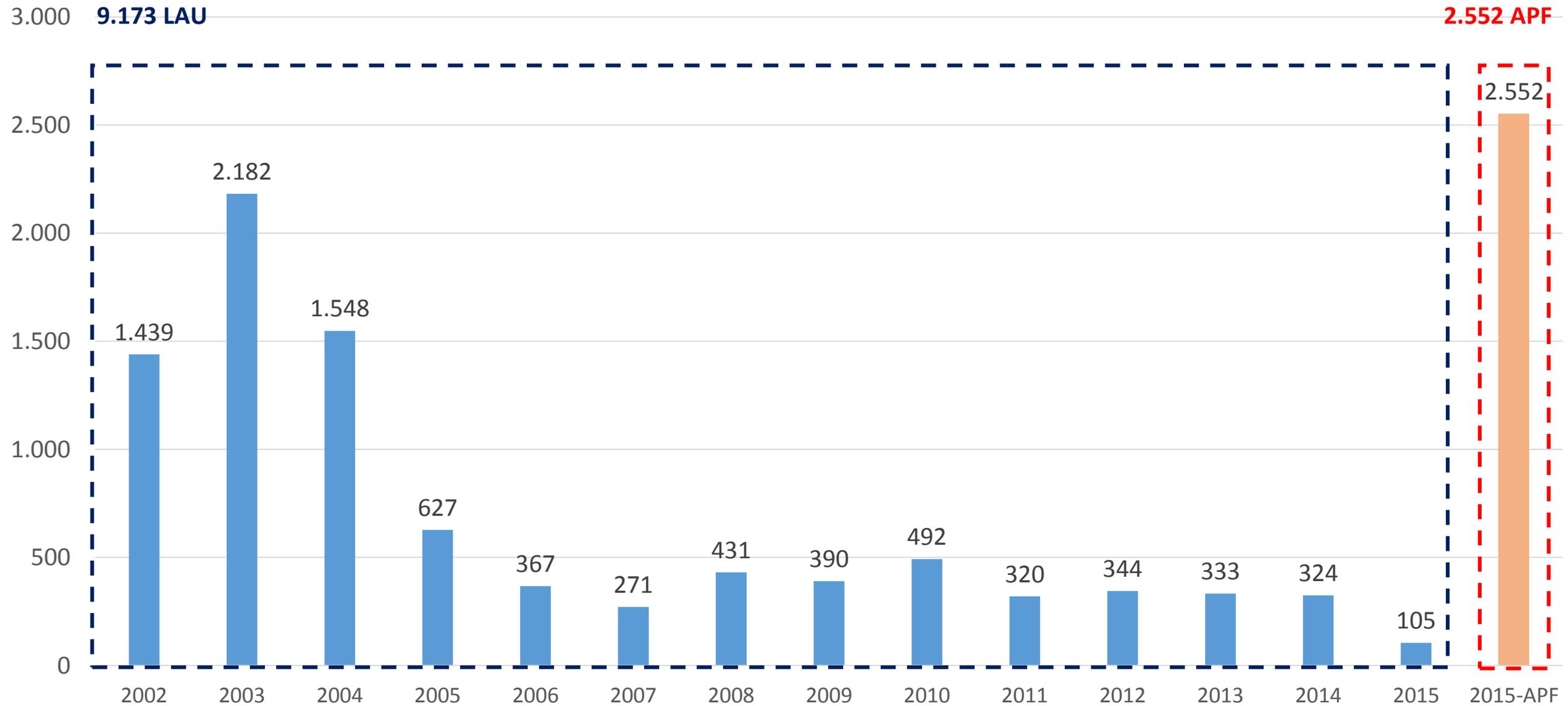
Área 4

- 105 km²
- Feliz Natal, Cláudia, União do Sul, Vera, Nova Ubitatã
- Agricultura

Taxa de desmatamento no estado do Mato Grosso (km2)



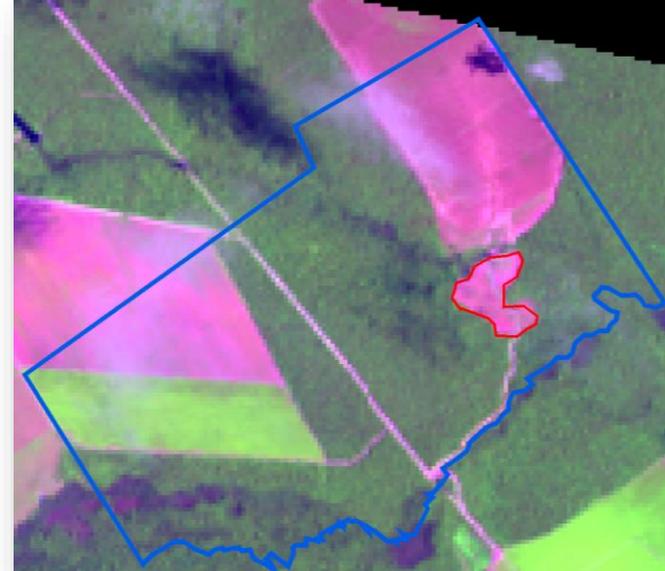
Emissão de licenças ambientais para atividade rural no estado do Mato Grosso



MT – São José do Rio Claro



02/01/2015 - Sem desmatamento



03/02/2015 - Desmatamento (19,5 ha)



24/04/2015 – Multado e embargado (R\$ 100 mil)

28/08/2015 – Emitida Autorização Provisória de Funcionamento –APF pela SEMA/MT



DECRETO Nº 230, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 343, de 24 de dezembro de 2008, instituindo a Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural - APF, no âmbito do procedimento da Licença Ambiental Única, bem como a forma de comunicação dos atos administrativos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

Art. 2º Entenda-se por:

I - Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural - APF: ato administrativo declaratório, discricionário e precário para o exercício provisório das atividades de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva **em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008 ou passíveis de supressão**, com exceção das áreas de reserva legal, preservação permanente, uso restrito, Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral e nas do grupo de Uso Sustentável das categorias RESEX (Reserva Extrativista) e RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável);

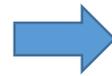
18/08/2015 – Decreto do MT que disciplina a APF não autoriza sua emissão para áreas desmatadas após 22/08/2008



28/08/2015 – Desembargado com base na APF



24/07/2010

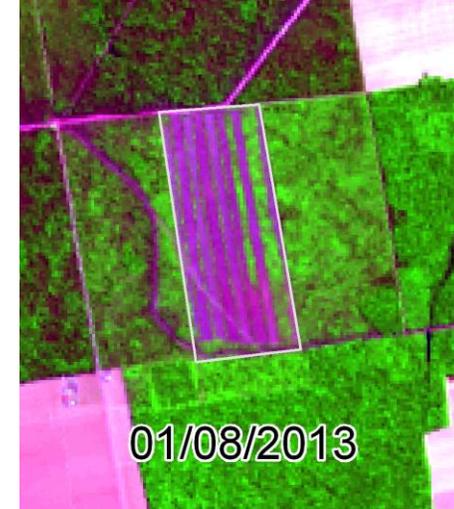
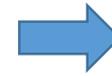


Sem alteração significativa entre 2007 e 2010



10/09/2010

Incêndio florestal sem desmatamento a corte raso



01/08/2013

Desmatamento com uso de tratores para enleiramento de restos florestais



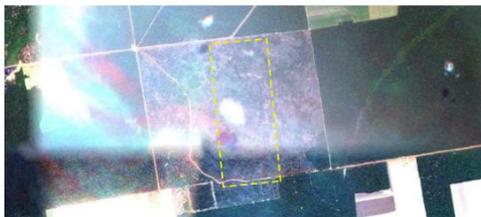
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MT-5103700-E973346748954048BF6A829357599D3 Data de Cadastro: 22/10/2014 08:36:10

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



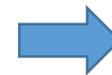
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 171.206.401-00 Nome: ODEMIR PASSADOR



22/10/2014 – Registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR

<p>Ministério do Meio Ambiente - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO</p>		<p>Ministério do Meio Ambiente - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO</p>	
<p>AUTO DE INFRAÇÃO</p> <p>Data: 03/03/2015 Hora: 14:50 Coordenadas Geográficas: 12°21'33" S 54°45'29" W Operação: ONDA VERDE</p> <p>Atuado: ODEMIR PASSADOR CPF/CNPJ: 171.206.401-00 Documento: 0. Emissão: 0. Emissor: 0.</p>		<p>TERMO DE EMBARGO</p> <p>Data: 03/03/2015 Hora: 15:20 Nº Auto de Infração Nº Notificação: 0079710</p> <p>Coordenadas Geográficas: 12°21'33" S 54°45'29" W</p> <p>Atuado: ODEMIR PASSADOR CPF/CNPJ: 171.206.401-00 Documento: 0. Emissão: 0. Emissor: 0.</p>	
<p>Endereço Rodovia MT 225, km 55, Fazenda Dois Irmãos Bairro: FELIZ NATAL, Município: FELIZ NATAL, CEP: 78.885-000 UF: MT</p>		<p>Endereço Rodovia MT 225, km 55, Fazenda Dois Irmãos Bairro: FELIZ NATAL, Município: FELIZ NATAL, CEP: 78.885-000 UF: MT</p>	
<p>Descrição da Infração Destruir 227,490 hectares de Floresta Amazônica nativa objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. (Id 2034LC8005542, 2034LC8006698 e Id 2034LC8008491)</p>		<p>Articulação (s) infringida(s) e (s) ou(s) ou Atividade(s) Embargada(s) Lei Federal 905/98 art. 11, VII Decreto Federal 6314/98 art. 11, VII § 3º Const. Federal CF 88, 225, 4º Ficam embargadas todas as atividades agropecuárias, de queimada e/ou supressão de vegetação nativa, exceto as relacionadas ao combate de incêndios florestais, na área de 227,49 hectares objeto do presente termo de embargo, conforme memorial descritivo em anexo.</p>	
<p>Local do Embargo Zona Rural do município de Feliz Natal MT. Polígono: Área: 227,490 Hectares. Coordenadas: 12°20'51" S 54°45'51" W - 12°20'51" S 54°45'21" W 12°22'10" S 54°45'42" W - 12°22'09" S 54°45'12" W</p>		<p>Local do Embargo Zona Rural do município de Feliz Natal MT. Polígono: Área: 227,490 Hectares. Coordenadas: 12°20'51" S 54°45'51" W - 12°20'51" S 54°45'21" W 12°22'10" S 54°45'42" W - 12°22'09" S 54°45'12" W</p>	



PROCESSO Nº 4366.2015.411.0000
CLASSIFICAÇÃO: 1200-ACAO-CIVIL-AMBIENTAL / SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ODEMIR PASSADOR
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DECISÃO

Culpa-se de ação ordinária ajuizada por Admindo dos Santos Nascimento contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com o pedido de anular o auto de infração nº 0079710-E e o termo de embargo nº 00116-E, lavrados contra ODEMIR PASSADOR em 03/03/2015, por supressão ilegal de 227,49 hectares de Floresta Amazônica nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. O demandante sustenta que comprou e construiu o imóvel no ano de 2011 e, em data posterior à propositura do auto de infração nº 0079710-E e do termo de embargo nº 00116-E, foi surpreendido pelo IBAMA, o qual o embargo em nome do antigo proprietário do imóvel foi providenciado em nome do atual proprietário do imóvel em 03/03/2015, por supressão ilegal de 227,49 hectares de Floresta Amazônica nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente. O autor conclui, em razão disso, que a nova ação corresponde a um pagamento de multa e não a uma indenização.

Em sede de liminar, pede a suspensão do embargo ambiental e a restituição da área de 227,49 hectares de Floresta Amazônica nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para suspender os efeitos do termo de embargo nº 00116-E, bem como para determinar que o IBAMA refile a restituição correspondente da lista de áreas embargadas no prazo de cinco dias.

Diante da alegação de que o IBAMA não possui o registro do imóvel, o autor pede a suspensão do embargo ambiental e a restituição da área de 227,49 hectares de Floresta Amazônica nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para suspender os efeitos do termo de embargo nº 00116-E, bem como para determinar que o IBAMA refile a restituição correspondente da lista de áreas embargadas no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se a Gerente Execução do IBAMA em São Paulo - MT para cumprimento da decisão liminar.

Cite-se.

Sina: MT, 14 de outubro de 2015.

Assinatura: ODEMIR PASSADOR
CPF: 171.206.401-00

03/03/2015 – Autuado e embargado pelo IBAMA por desmatamento ilegal (227,5 há, R\$ 1,14 milhão)

14/10/2015 – Desembargado por decisão judicial

Créditos florestais utilizados (m3)

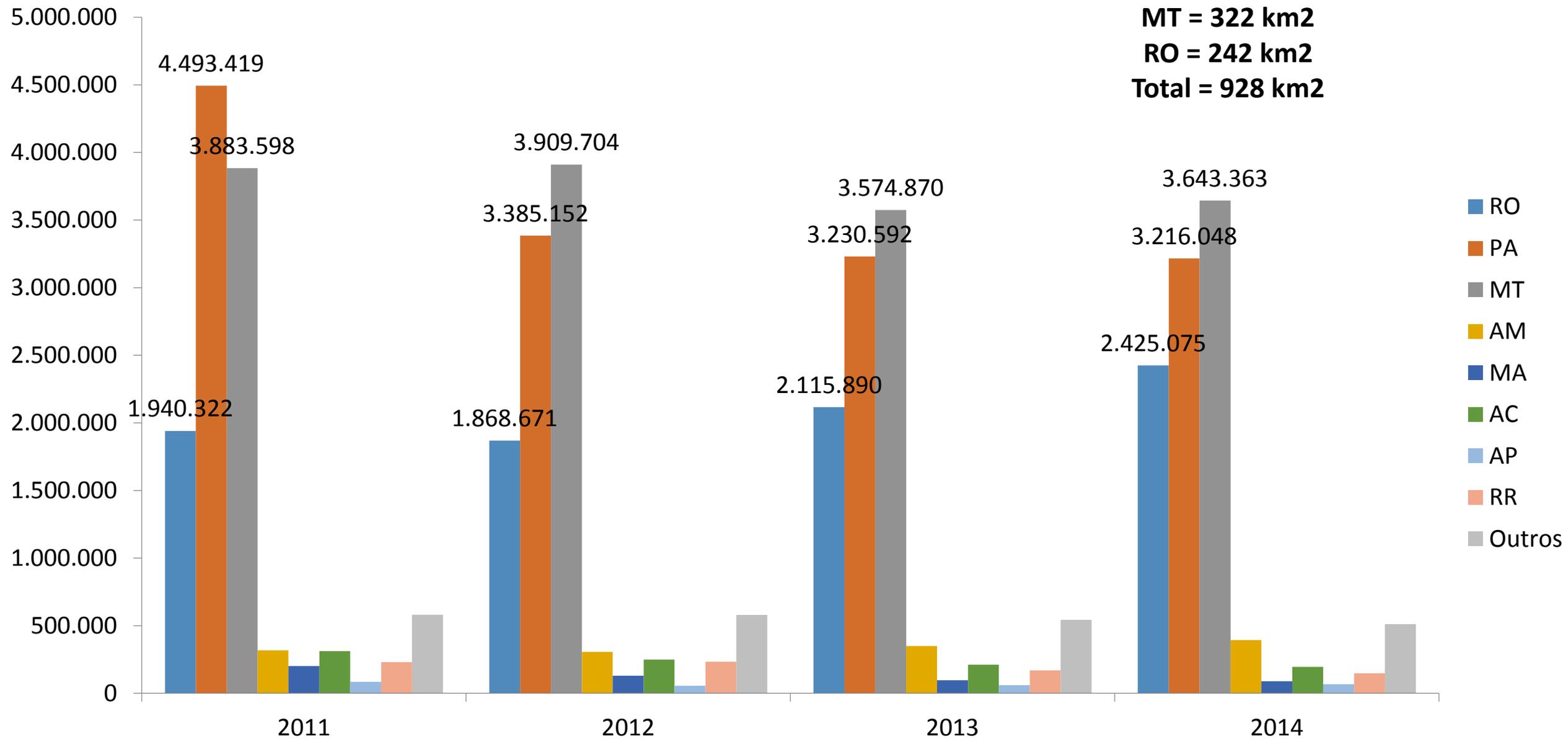
Equivalente em área desmatada

PA = 364 km2

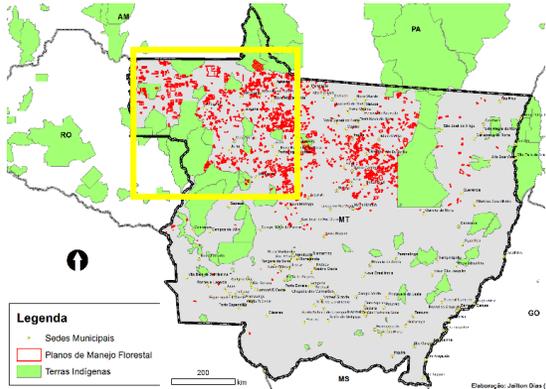
MT = 322 km2

RO = 242 km2

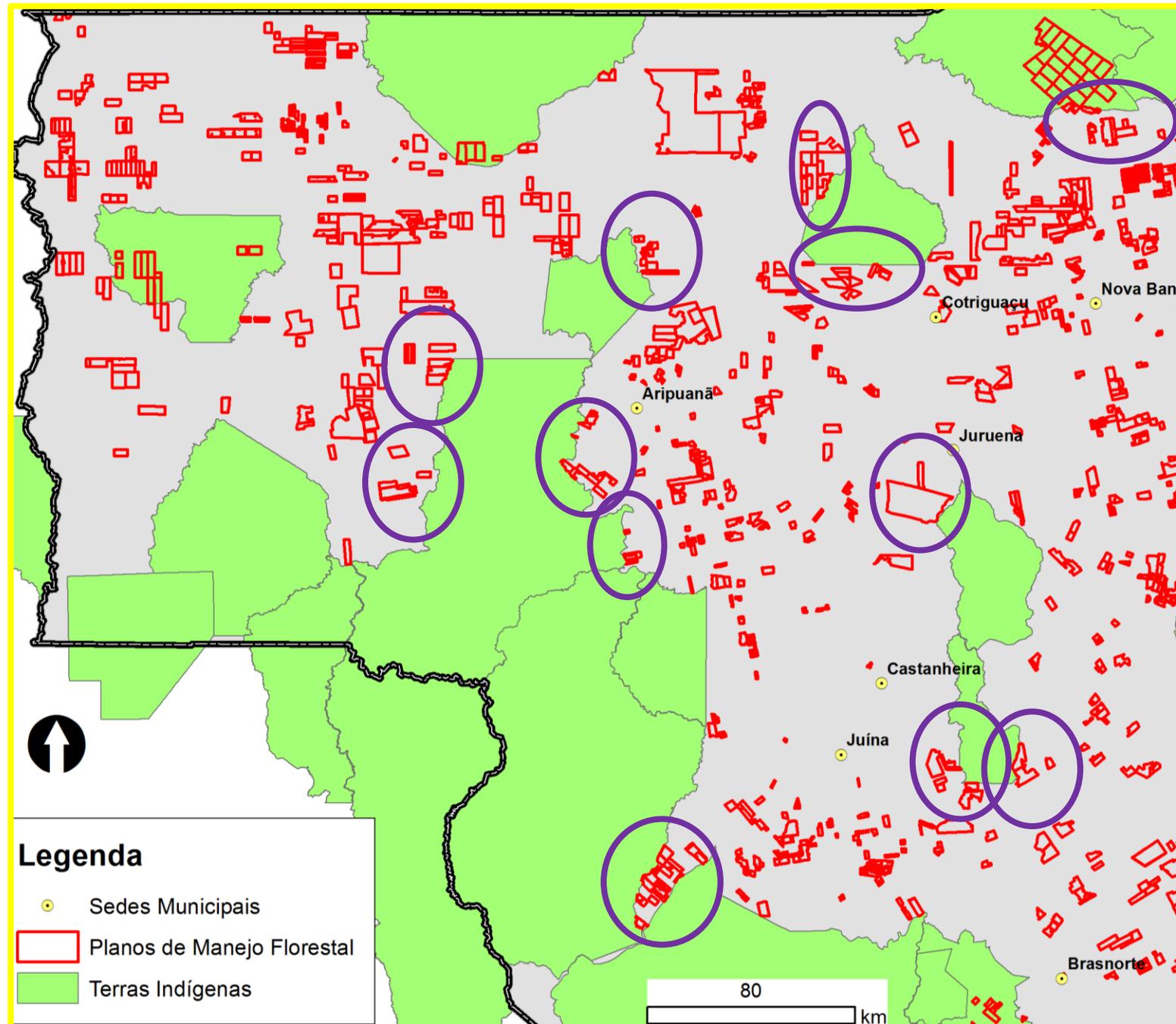
Total = 928 km2



Créditos florestais

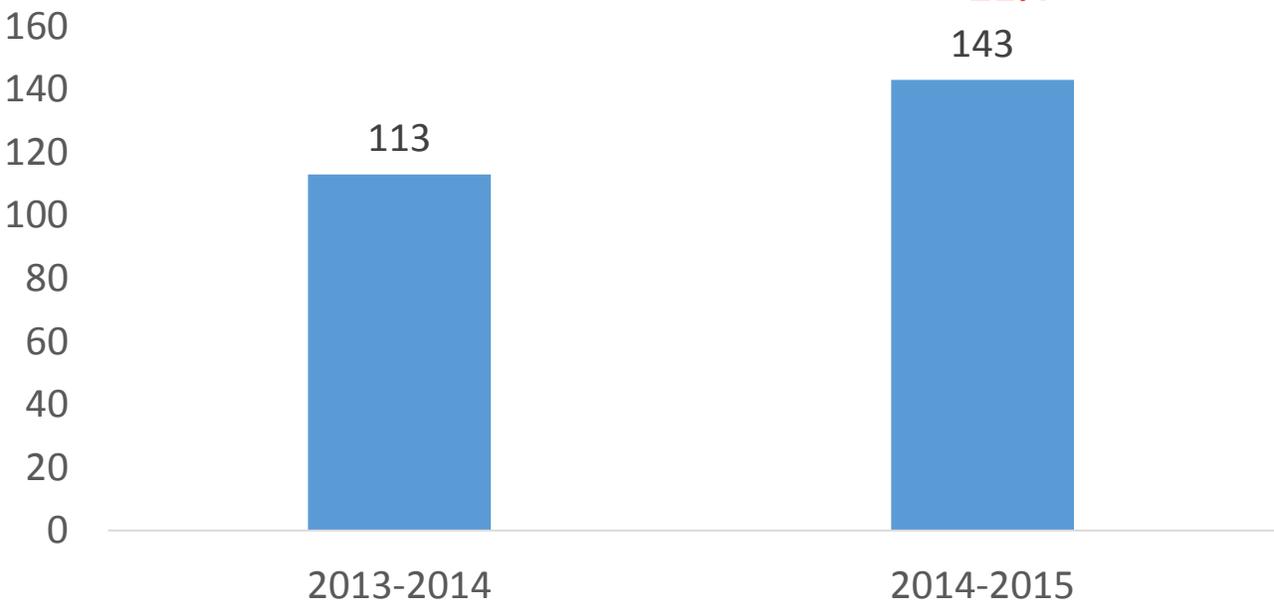


Planos de Manejo no
entorno de Terras
Indígenas geram
créditos fraudulentos
para extrair madeira do
interior dessas áreas
protegidas



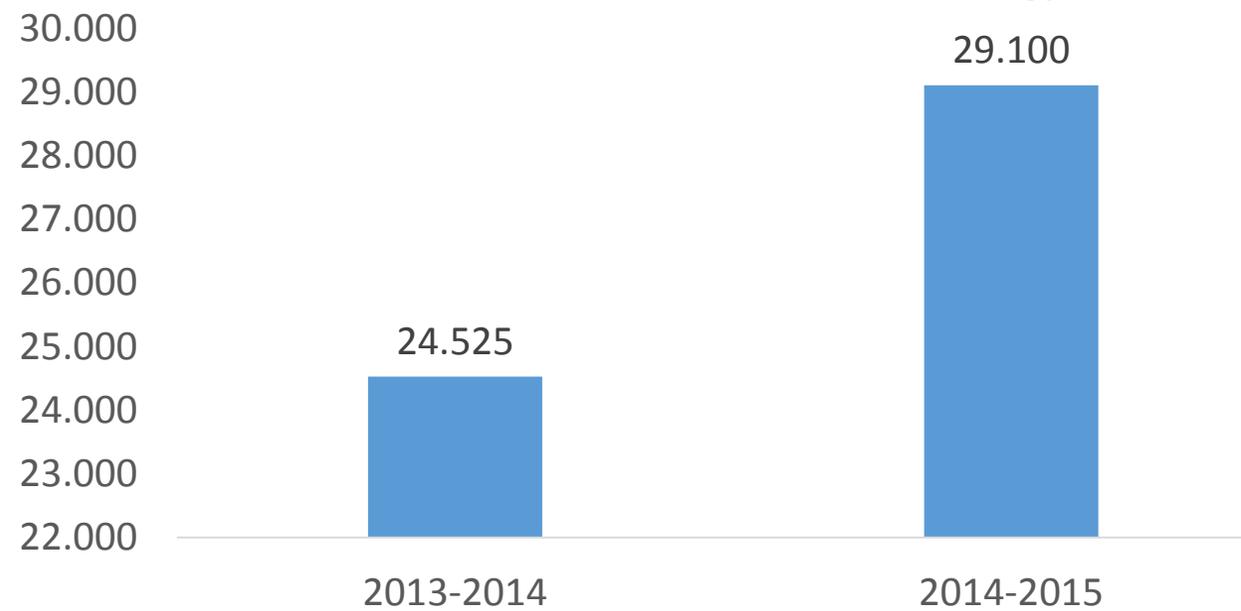
Mato Grosso

Equipes de fiscalização

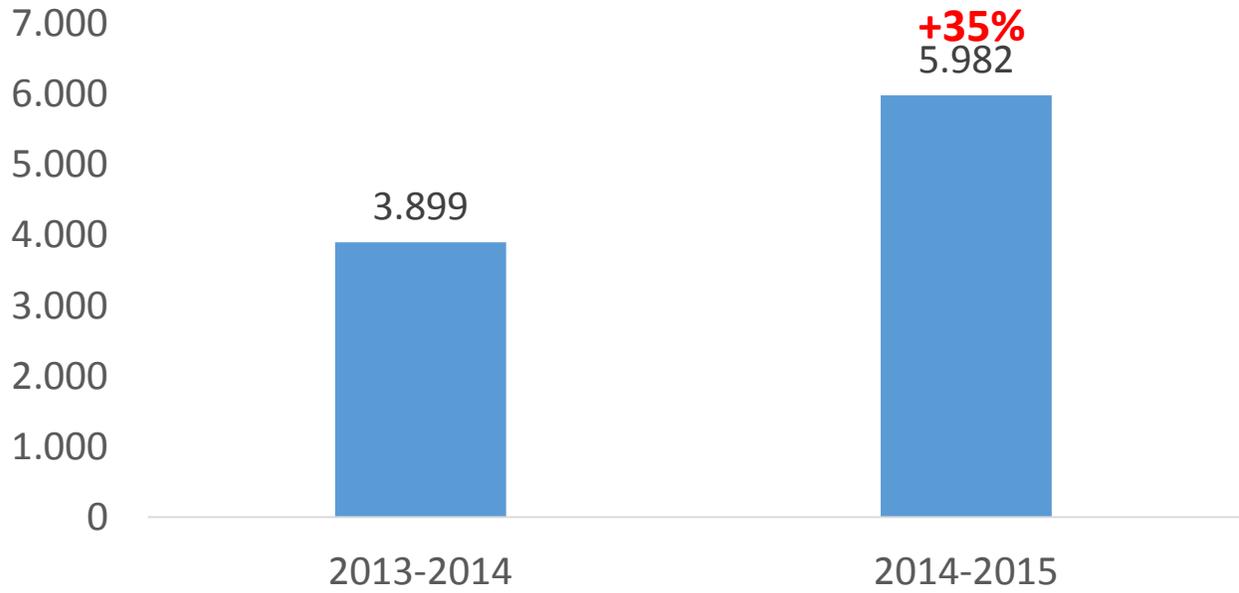


Esforço de fiscalização ambiental

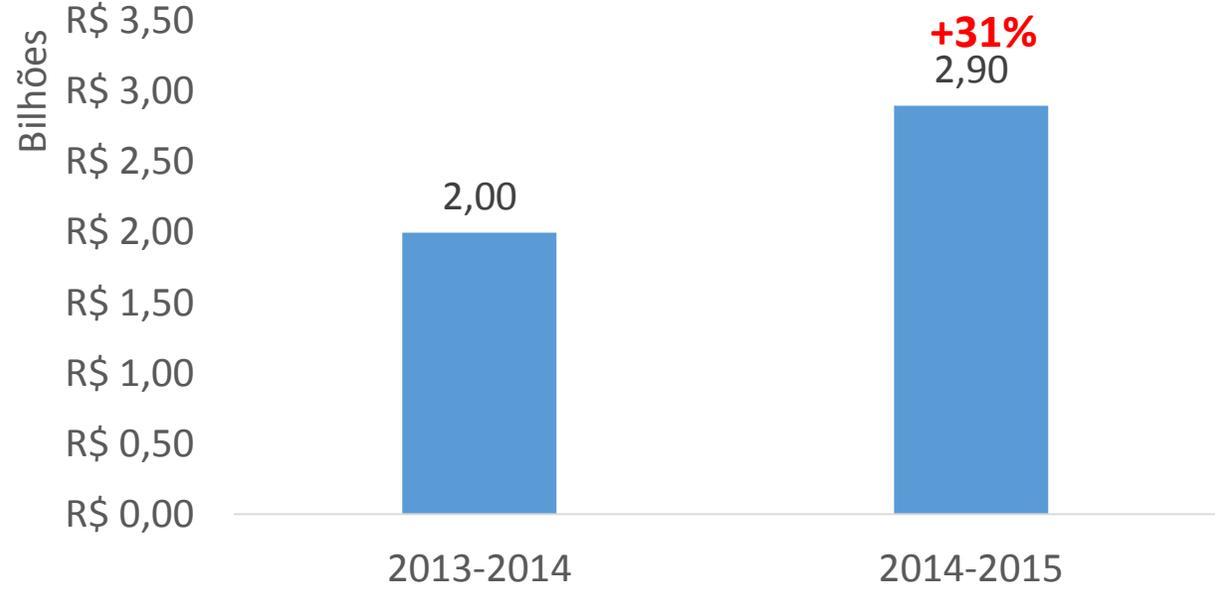
Servidores/dia em operação



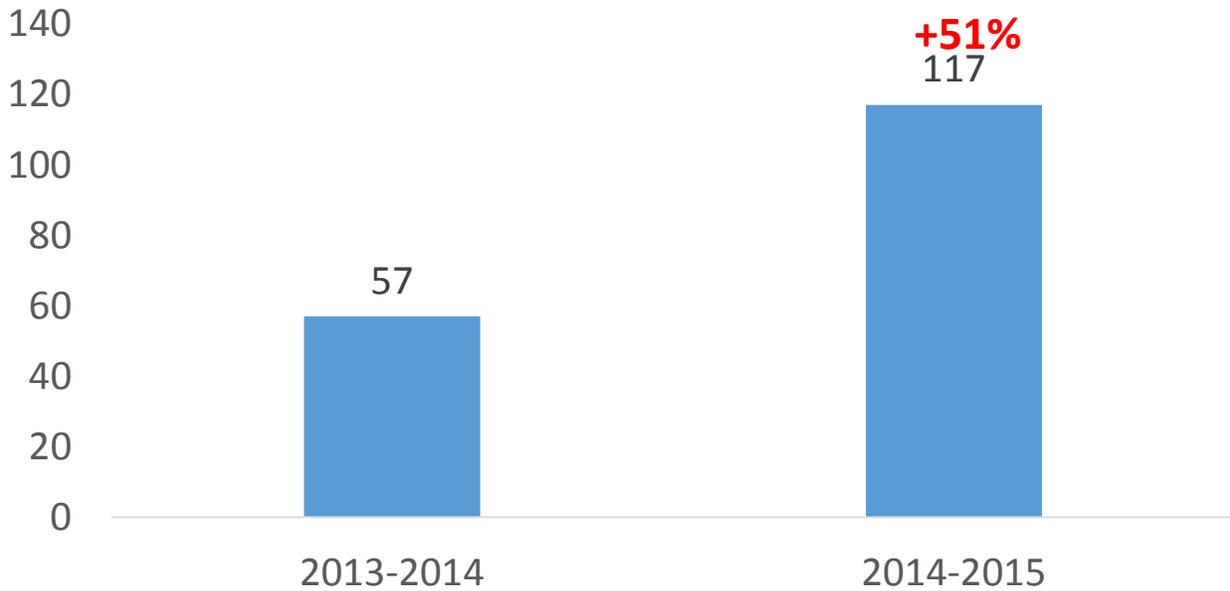
Quantidade de autos de infração



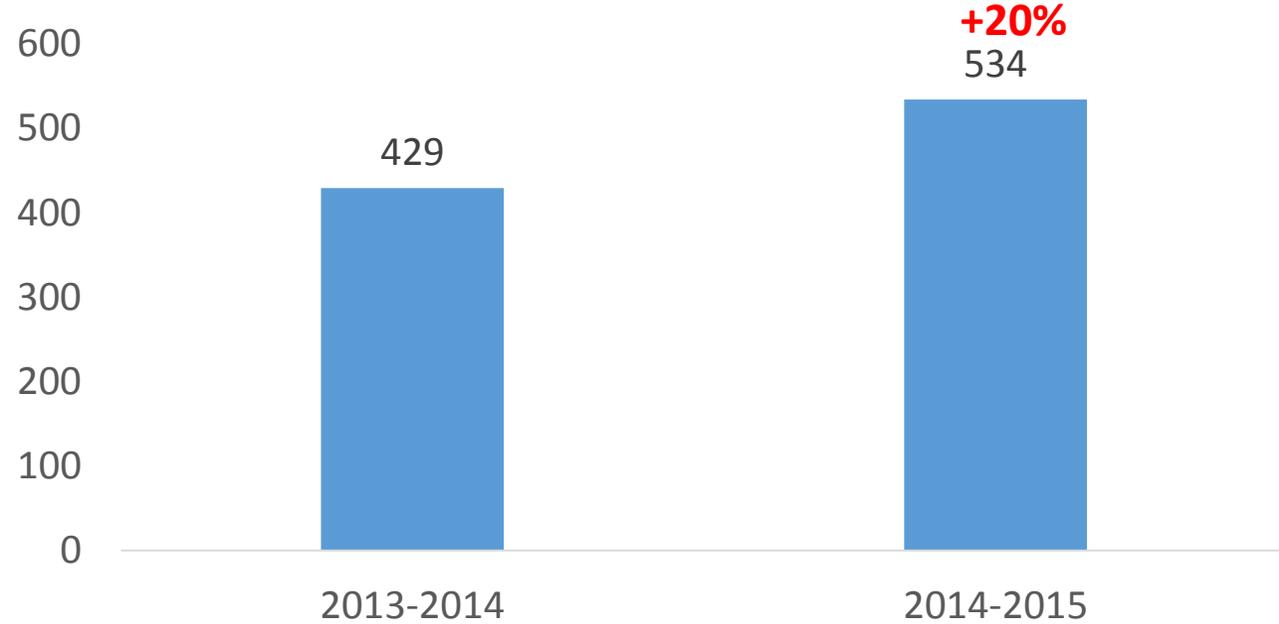
Valor das multas



Quantidade de caminhões apreendidos



Quantidade de motosserras apreendidas



Área embargada (km2)

